



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC 17.935.412/0001-16

L E I Nº 446/93

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍ-
PIO DE NATÉRCIA-MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DE NATÉRCIA-MG APROVOU E A CÂMARA PROMULGA A SE-
GUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O ARTIGO 70 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 70 - SÃO INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DO
PREFEITO AS PREVISTAS EM LEI FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PREFEITO SERÁ JULGADO, PELA PRÁTI-
CA DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS, PERANTE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA.

ARTIGO 2º - O ARTIGO 71 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 71 - SERÁ DECLARADO VAGO, PELA CÂMARA MUNICIPAL,
O CARGO DE PREFEITO, DEPOIS DE JULGADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
QUANDO:

I - OCORRER FALECIMENTO, RENÚNCIA OU CONDENÇÃO POR CRI-
ME FUNCIONAL OU ELEITORAL;

II - DEIXAR DE TOMAR POSSE, SEM MOTIVO JUSTO ACEITO PELA
CÂMARA DENTRO DE PRAZO DE DEZ (10) DIAS;

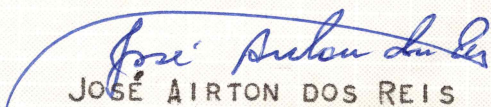
III - INFRINGIR AS NORMAS DOS ARTIGOS 37 E 62 DESTA LEI
ORGÂNICA;

IV - PERDER OU TIVER SUSPENSOS OS DIREITOS POLÍTICOS.

ARTIGO 3º - FICAM REVOGADOS E SUPRIMIDOS OS INCISOS I,
II, III, IV, V, VI, VII DO PARÁGRAFO 2º E PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO
82 DA L.O.M., BEM COMO REVOGADAS E SUPRIMIDOS OS PARÁGRAFOS 4º,
5º E 6º DO ARTIGO 86 DA L.O.M.

ARTIGO 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, EN-
TRA ESTA LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PROMULGAÇÃO.

NATÉRCIA, 19 DE NOVEMBRO DE 1993.


JOSÉ AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL